



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

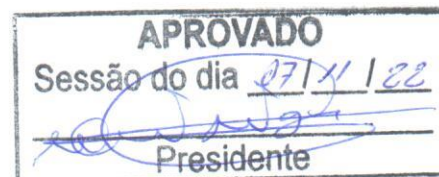
Ao Senhor:

LEONIR RIZZI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

PARECER N.º. 056/2022



DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar n.º. 015/2022, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei “Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 71, da Lei Complementar 012/2013 para definir afastamento e deslocamento eventual, permanente e regular, e dá outras providências.”

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n.º. 015/2022, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que a proposição tem a única finalidade de acrescentar definições específicas à norma geral disposta no *caput* e §2º do art. 71 do Estatuto do Servidor. O Projeto de Lei traz clareza aos dispositivos **I** - afastamento eventual ou transitório, **II** - deslocamento permanente cujo deslocamento para fora do território do Município de Cláudia seja habitualmente repetido todos os dias da semana. **III** - deslocamento regular: cargo/função cujo deslocamento para fora do território do Município de Cláudia mantém certa regularidade, que se repete uma ou duas vezes por semana, a exemplo do motorista da saúde que faz o transporte dos pacientes da hemodiálise.

Em síntese, não é tão somente o fato de o servidor exercer o cargo ou função de motorista que está peremptoriamente atrelado à obrigação de permanente deslocamento para fora do Município.

Os motoristas da Secretaria de Obras estão sujeitos à obrigatoriedade de se deslocarem dentro do Município; quando o fazem para fora esse deslocamento ganha o contorno de eventualidade, esporadicidade.

De outro norte, qualquer servidor que for designado para ter serviço em outro município do País, com temporalidade duradoura, este sim se reveste do caráter de “deslocamento permanente”.

Neste sentido esta Comissão Mista, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 056/2022 – Fls. 02

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n^o. 015/2022 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 03 de Novembro de 2022.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO** _____

Secretário: **AMARAL** _____

Relator: **MARCOS TADEU** _____

Membro: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **MARCIEL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTÓCOLO 37/2022
DATA 03/11/22
HORA 10:58
ASSUNTO POC 1/056/22
AUTOR <i>Roberto</i>
ROBERTO DALMASO